



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 100/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0032474/2021-61

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3384/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31349992

PROCESSO SLA Nº: 3384/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Florestas Ipiranga S/A	CNPJ:	18.313.684/0007-32
EMPREENDIMENTO:	Florestas Ipiranga S/A	CNPJ:	18.313.684/0007-32
MUNICÍPIOS:	Maravilhas e Papagaios/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Thiago Silva Martins

CREA MG 176.239/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Stela Rocha Martins	1.292.952-7
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 24/06/2021, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31349669** e o código CRC **99B30D9D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Florestas Ipiranga S/A., localizado na Fazenda Barra, zona rural dos municípios Maravilhas e Papagaios – MG, formalizou, em 14/12/2020, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5569/2020 (SLA), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme declarado no FCE, o presente processo tem como objetivo regularizar as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, área útil igual a 419,36 ha, classe 2 conforme DN 217/2017 (potencial poluidor M e porte P); “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, código G-03-03-4, produção nominal de 75.000 mdc/ano, classe 3, conforme DN 217/2017 (potencial poluidor M e porte M).

Foi apresentada declaração do empreendedor atestando não se tratar de atividades desenvolvidas em áreas contíguas ou interdependentes, sendo que a lenha produzida é carbonizada na própria empresa.

Segundo informado, o empreendimento opera as referidas atividades desde 01/09/2000. Em consulta ao SIAM, foi verificada a existência de um processo de licenciamento ambiental indeferido (PA 25159/2018/001/2018 – LAS/RAS) e que, conforme parecer técnico, houve lavratura do Auto de Infração nº. 139.266/2019 por operar atividades sem licença ambiental, tendo sido solicitada a apresentação de cronograma de desativação para a atividade de cultivo de eucalipto e incidência de suspensão imediata para a atividade de produção de carvão vegetal. Foi solicitado, por meio de informações complementares, a apresentação do cronograma de desativação aprovado pela SUPRAM ASF, entretanto, o empreendedor informou que foi protocolada defesa junto ao processo do referido auto de infração. Considerando que as penalidades de suspensão de atividades devem ocorrer independentemente de recurso ou decisão administrativa, o empreendimento foi autuado por desrespeitar penalidade de suspensão – AI Nº 268.105/2020.

O empreendimento está instalado em imóvel rural constituído por 03 matrículas (40.381; 48; e 34.914), totalizando uma área de 495,75 ha, sendo que destes, 419,36 ha são destinados ao cultivo de eucalipto. A matrícula 40.381 - Fazenda Barra, Lagoa e Fazenda Alegres - possui área total de 242,00 hectares, localiza-se no município de Maravilhas/MG e pertence à Siderúrgica Alterosa Ltda. A matrícula 48, denominada Fazenda Pombinha, localizada no município de Papagaios/MG, possui área total de 33,75 hectares, e também é de propriedade



da Siderúrgica Alterosa Ltda. A matrícula 34.914, Fazenda Alegres, localiza-se em Maravilhas, possui área total de 220,00 hectares e pertence à SOREL – Sociedade Reflorestadora Ltda. Salienta-se que foram apresentados os contratos de comodatos firmados/cartas de anuência.

A empresa conta com um quadro de 61 funcionários, sendo 01 fixo e 60 temporários. Opera em um único turno de 8h/dia, durante 22 dias/mês e 12 meses/ano.

Os insumos necessários para o desenvolvimento das atividades são: fertilizante, corretivo do solo, formicida e herbicida. O carvão é produzido a partir da madeira de eucalipto produzida na própria empresa. A silvicultura se encontra em diferentes estágios de desenvolvimento dos talhões (crescimento, rebrota, corte, etc.), entre ciclos e rotações. O processo é manual (combate às formigas, desbrota e plantio) e mecanizados (adubação, combate a pragas, colheita e carregamento de madeira).

Os impactos inerentes às atividades são: exposição e erosão do solo, contaminação do solo e da água pelo uso inadequado dos defensivos agrícolas, geração de resíduos sólidos e emissão de particulados (fornos de carvoejamento). Ademais, há a geração de efluentes sanitários provenientes da residência dos funcionários.

A fim de evitar os impactos no solo, a empresa mantém o sistema de colheita programada da madeira, evitando sua exposição e possui também bacias de contenção (barraginhas) no interior dos talhões, com o intuito de impedir a ocorrência de processos erosivos na área e o carreamento de sedimentos até o recurso hídrico. Quanto à contaminação do solo, os produtos químicos aplicados seguem a recomendação agronômica e procedimentos ambientalmente adequados. Ademais, a empresa possui, desde meados de 2018, o Manejo Integrado de Pragas (MIP), aliando o controle biológico ao controle químico, prática que enseja no uso racional e mínimo de defensivos químicos e, consequentemente, redução dos impactos ambientais e sobre a saúde humana.

Em relação à emissão de particulados, o empreendedor será condicionado a atender o disposto na DN 227/2018.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para sistema de tratamento constituído por fossa, filtro e sumidouro. Segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. **Entretanto, é de responsabilidade**



do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: embalagens de agrotóxico plásticas rígidas (70 kg/ano), flexíveis – classe I (5 kg/ano) e de papelão (26 kg/ano); lixo doméstico (120 kg/ano); tecidos vegetais (30.000 kg/ano), moinha de carvão, tijolos. Segundo informado, os resíduos domésticos são encaminhados para o aterro municipal; os recicláveis (papel, papelão, plástico) quando possível são encaminhados para reciclagem; os resíduos orgânicos florestais são utilizados na recuperação de áreas e evitar processos erosivos; os resíduos classe I são recolhidos por empresas especializadas; as embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas ao fabricante após passar pelo processo de tríplice lavagem; a moinha de carvão é comercializada e os tijolos utilizados para melhorias das estradas internas e reformas dos fornos de carvoejamento. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR – referente ao 1º semestre de 2020, na qual consta que não houve movimentação de resíduos no referido período. Conforme justificado pela empresa, as atividades estão inativas, aguardando o próximo ciclo para início das mesmas. O empreendedor será condicionado a realizar o automonitoramento dos resíduos sólidos

A empresa possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos.

Ressalta-se que é de responsabilidade da empresa a aquisição de matérias-primas e destinação dos resíduos sólidos apenas de/para empresas devidamente regularizadas.

É importante salientar que as Áreas de Preservação Permanente possuem aceiros, a fim de mitigar os possíveis impactos gerados por incêndios.

Foram apresentados arquivos fotográficos comprovando a instalação da fossa séptica, das bacias de contenção (barraginhas) e do depósito temporário de resíduos sólidos.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em barramento e de um poço tubular. O barramento encontra-se regularizado por meio da certidão de Uso Insignificante n. 109179/2019, válida até 06/03/2022, a qual autoriza a captação de 1,0 l/s, durante 08:00 hora(s)/dia, em barramento com 4.000 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 29' 29"S e de longitude 44° 37' 9,75", totalizando 28,8 m³/dia. O poço tubular se encontra regularizado pela Portaria de Outorga n.



1203530/2021, publicada em 28/04/2021 e válida por 10 anos, a qual autoriza a vazão de 3,5 m³/h, durante 9:30h/dia, totalizando 33,25 m³/dia.

De acordo com o balanço hídrico apresentado pela empresa, são utilizados 4,0 m³ de água/dia para barrelamento dos fornos; 16m³/dia para umectação da praça de carbonização; 8,0 m³/dia para aguamento de plantas e reserva para casos de incêndio; 4,27 m³/dia para consumo humano, totalizando um consumo de 32,27 m³/dia.

O empreendimento localiza-se em propriedade rural denominada Fazenda Barra, Lagoa e Fazenda Alegres; Fazenda Pombinha; e Fazenda Alegres, registrada no CRI de Pitangui, sob matrículas 40.381; 48 e 34.914, respectivamente, com área total de 495,75 ha. Consta, às margens das matrículas, a compensação das áreas de Reserva Legal no imóvel denominado Fazenda Retiro da Marmelada (mat. 7.964), localizado no município de Pompéu/MG, em um montante de 179,50 hectares, sendo 88,00 ha referentes à mat. 40.381; 12,50 ha referentes à mat. 48 e 79,00 ha referentes à mat. 34.914. Foram apresentados os Termos de Preservação de Florestas firmados à época com o IEF, bem como o mapa de averbação, a fim de comprovar que a Reserva Legal averbada está coerente com as áreas declaradas no CAR. Foi apresentado um CAR único das propriedades Fazenda Barra, Lagoa e Fazenda Alegres; Fazenda Pombinha; e Fazenda Alegres (CAR: MG-3139706-BD76.EEFF.73AC.471A.A9DC.0419.4426.282D), no qual consta declarada uma área de Reserva Legal igual a 0,00 hectares, tendo em vista que a mesma se encontra compensada em outra propriedade. Foi apresentado também o CAR da Fazenda Retiro da Marmelada (CAR MG-3152006-48F3.AAC0.3AB5.40CB.983F.D05E.F6B5.3551), com a área de Reserva Legal declarada em conformidade com o Termo de Compromisso e o mapa de averbação apresentados. Ressalta-se que foi solicitado, no Termo de Preservação de Florestas, o isolamento das áreas de Reserva Legal, o qual foi comprovado através da apresentação de arquivo fotográfico. Através de imagens de satélite foi possível verificar a existência de áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação desde à época da averbação. Para recomposição das referidas áreas, o empreendedor aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA no CAR.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pelo engenheiro ambiental Thiago Silva Martins, CREA MG 176.239/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.

Por fim, foram anexados ao processo a declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos dos municípios de Maravilhas e Papagaios e os certificados de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA do responsável técnico e da empresa. Em relação aos certificados do IEF para as categorias 03.09. Produtor de Carvão



Vegetal e 13.03. Motosserras, foi informado pelo empreendedor que, devido à inatividade da empresa, não houve emissão do certificado no corrente ano para a categoria de produção de carvão. Quanto à categoria “motosserras”, informou que não há motosserras cadastradas para o empreendimento em tela.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Floresta Ipiranga S/A, CNPJ nº 18.313.684/0007-32 para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”; nos municípios de Papagaios e Maravilhas-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

"Floresta Ipiranga S/A."

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – até o dia 03 de julho de 2019, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII da Deliberação Normativa Copam n. 227, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental.	90 (noventa) dias
03	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC, conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam n. 227, de 29 de agosto de 2018.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Floresta Ipiranga S/A.”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.